



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MAIO DE 2021

Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Luís Felipe Avelino Medina, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0000044-43.2016.6.04.0000 (PEDIDO DE VISTA)

Prestação de Contas Anual

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/AM) - Estadual

Advogados: Clotilde Miranda Monteiro de Castro – OAB/AM 8888 e outros

Responsável: Mario Barros da Silva, Ciro Lima de Almeida

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/AM - relativas ao exercício financeiro de 2015, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO de R\$ 85.746,40 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) aos cofres públicos, referente aos valores do fundo partidário utilizados irregularmente, com fundamento no art. 45, IV, "b", da Res. TSE 23.432/2014 e, ainda; pela APLICAÇÃO DA SANÇÃO de suspensão do repasse de novas quotas do fundo partidário ao Prestador, pelo período proporcional de 02 (dois) meses, com fulcro no art. 48, §2º da Res. TSE 23.432/2014, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0601376-31.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Recorrente: Amauri Batista Colares

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel - OAB/AM 5.172

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em harmonia com o parecer ministerial, em questão de ordem, pela NÃO ADMISSÃO das contas retificadoras apresentadas extemporaneamente, em face da preclusão. Vencido o Des. Luís Felipe Avelino Medina, e; no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença *a quo*, que julgou desaprovadas as contas da campanha eleitoral de AMAURI BATISTA COLARES, referente às eleições de 2020 nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MAIO DE 2021**

3º PJe 0600373-53.2020.6.04.0036

Recurso Eleitoral

Origem: Tabatinga - AM

Recorrente: Marlem Riglison Silva Ferreira

Advogado: Lucas Obando De Oliveira - AM0011198

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o parecer oral ministerial pelo conhecimento e PROVIMENTO do Recurso Eleitoral, a fim de anular a sentença de piso, admitindo, de forma excepcional, a juntada dos documentos em sede de recurso, para fim de julgar APROVADAS as contas de MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do relator.

4º PJe 0600260-77.2020.6.04.0011

Recurso Eleitoral

Origem: Eirunepé - AM

Recorrente: Eleição 2020 Raigedson de Oliveira Lima - Vereador

Advogados: Naiade Victoria Araújo Ribeiro Perrone – OAB/AM 9183 e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em desarmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso, a fim de anular a sentença de piso ante a ausência de fundamentação da respectiva decisão que julgou o mérito das contas, mantendo, contudo, a decisão que não acolheu as justificativas com vistas à dilação de prazo requerido pelo prestador de conta, nos termos do voto do relator.

5º PJe 0600107-71.2020.6.04.0002

Recurso Eleitoral em Pedido de Direito de Resposta

Recorrente: Maria Paula Litaiff Goncalves

Recorrido: David Antonio Abisai Pereira de Almeida

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a condenação da multa estipulada pelo juízo a quo, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MAIO DE 2021

6º PJe 0600108-60.2020.6.04.0033

Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Social Democrático – PSD

Advogado: Ariomar Nasçon de Oliveira Alencar – OAB/AM 2.990

Recorrido: Antônio Martins Marques Neto

Advogado: Maelir Rodrigues da Silva – OAB/AM 12.977

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Des. Presidente comunicou aos presentes que necessitava se ausentar e passou a Presidência ao Des. Jorge Manoel Lopes Lins.

DECISÃO: O relator proferiu voto, em desacordo com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, em face da ilegitimidade recursal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, nos termos do voto do relator.

O Des. Márcio André Lopes Cavalcante inaugurou a divergência, pelo ACOLHIMENTO da preliminar para reconhecer a tempestividade da impugnação e, via de consequência, reconhecer o interesse de agir do recorrente.

Pedido de vista pelo Des. Víctor André Liuzzi Gomes.

7º PJe 0600326-25.2020.6.04.0054

Recurso Eleitoral

Origem: Beruri - AM

Recorrente: Eleição 2020 Antonio Fernandes Bezerra Filho Vereador

Advogado: Alexson Brito de Souza - AM0010702A

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

Presidiu o julgamento o Des. Jorge Manoel Lopes Lins.

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, a fim de anular a sentença de piso ante a inobservância do procedimento de prestação de contas, devendo o prestador de contas ser intimado para sanar a falha quanto à apresentação dos extratos bancários de forma consolidada (ou ausência de movimentação financeira), ainda que a abertura da conta tenha ocorrida de forma atrasada, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 19 de maio do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, _____ Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS **ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MAIO DE 2021**

Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2021.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 07/06/2021 12:14. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 834B8BBC.9DEAF13.BAD9CA8A.DCDBF26E4

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/06/2021 16:42:51
Por: WELLINGTON JOSE DE ARAUJO e outro